

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 090 – 30.3.2026 a 14.4.2026.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaques

ADMISSÃO - GRUPO DE REPRESENTATIVOS N. 31 - 5087124-19.2025.8.24.0000 - 5106782-29.2025.8.24.0000 - 5095865-48.2025.8.24.0000.

Questão submetida a julgamento: "(im)possibilidade de redução dos honorários advocatícios sucumbenciais em fase de cumprimento de sentença, por violação do art. 90, § 4º, do CPC".

Suspensão de Processos: "Com fundamento no art. 1.036, §1º, parte final, do CPC/2015 e no art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determino a **SUSPENSÃO** de todos os recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência (inclusive na Câmara de Recursos Delegados), que envolvam idêntica questão de direito, até ulterior deliberação da Corte Superior" (decisão de admissão em 6.4.2026).

INTEGRA DECISÃO

ADMISSÃO - IRDR 40

Tema 40 – IRDR – 5087673-29.2025.8.24.0000.

Questão submetida a julgamento: "Definir a natureza do direito de militares e servidores públicos da ativa vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública — Policiais Civis, Policiais Científicos, Policiais Militares e Bombeiros Militares — à conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio ou licença especial não usufruídos, com aplicação dos dispositivos legais e constitucionais pertinentes à matéria, a serem identificados quando do julgamento de fundo, após o regular desenvolvimento do procedimento previsto no artigo 983 do CPC/15."

Suspensão de Processos: Não há determinação de suspensão de processos (publicação em 7.4.2026).

INTEGRA DECISÃO

SUSPENSÃO NACIONAL DE PROCESSOS – TEMAS 1328 E 1414/RR (STJ) - TEMAS CONEXOS

Tema 1328 – Recursos Repetitivos – REsp 2145244.

Questão submetida a julgamento: "Se há dano moral *in re ipsa* na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário."

Tema 1414 – Recursos Repetitivos – REsp 2224599, REsp 2215851, REsp 2224598 e REsp 2215853.

Questão submetida a julgamento: "(I) Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo.

II) Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral *in re ipsa*".

Suspensão nacional de processos: "Em questão de ordem, a Segunda Seção, por unanimidade, referendou a decisão do Sr. Ministro Relator e determinou 'a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada nos referidos Temas Repetitivos 1.328/STJ e 1.414/STJ e que tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC, exceto os cumprimentos de sentença'" (decisão publicada em 8.4.2026).

INTEGRA DECISÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

STF - Ações de Controle Concentrado - ADI 5777.

Questão submetida a julgamento: "Criação de cargos de provimento em comissão no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina."

Decisão: "O Tribunal, por maioria, conheceu em parte da ação direta e, nessa extensão, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Ministro Flávio Dino (Redator para o acórdão), vencidos parcialmente os Ministros Nunes Marques (Relator) e Cármen Lúcia" (publicação em 13.4.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito Civil

AFETAÇÃO

Tema 1421 – Recursos Repetitivos – REsp 2256869 e REsp 2240220.

Questão submetida a julgamento: "Saber se retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão a data de início da pensão por morte ou do auxílio-reclusão requerido por filho menor de 16 (dezesseis) anos após 180 (cento e oitenta) dias do evento, na vigência da modificação do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991, pela Medida Provisória n. 871/2019, convertida na Lei n. 13.846/2019."

Suspensão de Processos: "Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ" (publicação em 30.3.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito Penal

AFETAÇÃO

Tema 1422 – Recursos Repetitivos – REsp 2238446, REsp 2238451 e REsp 2238448.

Questão submetida a julgamento: "Definir se, em caso de concurso de majorantes, segundo o art. 68 do Código Penal, é admissível ou não a aplicação cumulativa, sucessiva (ou em cascata) das causas de aumento no cálculo da terceira fase da dosimetria da pena" (Obs.: tema oriundo do GR-TJSC n. 29).

Suspensão de Processos: Não há determinação de suspensão de processos (publicação em 6.4.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito Previdenciário

NOVA DEFINIÇÃO DA QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Tema 1321 – Recursos Repetitivos – REsp 2165073, REsp 2163797 e REsp 2259466.

Questão submetida a julgamento: "Incidência de prescrição ou de decadência legal contra pessoa com deficiência mental ou intelectual, após a vigência da Lei 13.146/2015, que não mais inclui entre os absolutamente incapazes a pessoa que, por enfermidade ou deficiência, não tiver o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil."

Suspensão de Processos: "Há determinação de suspender o processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica" (publicação em 24.03.2026).

INTEGRA DECISÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1295 – Recursos Repetitivos – REsp 21670502 e REsp 2153672.

Questão submetida a julgamento: "Possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento."

Tese firmada: "É abusiva a limitação do número de sessões de terapia multidisciplinar - psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional - prescrita ao paciente com Transtorno do Espectro Autista - TEA" (publicação em 30.3.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito Processual Civil

AFETAÇÃO

Tema 1423 – Recursos Repetitivos – REsp 2234706 e REsp 2234699.

Questão submetida a julgamento: "(In)admissibilidade de recurso especial interposto contra decisão monocrática de relator proferida em segunda instância."

Suspensão de Processos: Não há determinação de suspensão de processos (publicação em 7.4.2026).

INTEGRA DECISÃO

Tema 1424 – Recursos Repetitivos – REsp 2225061 e REsp 2234386.

Questão submetida a julgamento: "Definir se a mera apresentação de documentos que atestam a inatividade ou a queda de faturamento da pessoa jurídica - a exemplo de declaração assinada por contador ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) - revela-se suficiente para comprovar a hipossuficiência econômica-financeira autorizadora da concessão de gratuidade de justiça."

Suspensão de Processos: Não há determinação de suspensão de processos (publicação em 9.4.2026).

INTEGRA DECISÃO

Tema 1426 – Recursos Repetitivos – REsp 2258164 e REsp 2253608.

Questão submetida a julgamento: "Definir se há possibilidade de complementação de valores no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, relativos à correção monetária, a partir do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 810, 1.170 e 1.361."

Suspensão de Processos: Suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ) (publicação em 14.4.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito Processual Penal

AFETAÇÃO

Tema 1425 – Recursos Repetitivos – REsp 2229986.

Questão submetida a julgamento: "Definir se a ausência de pessoa habilitada, sob compromisso, para atuar como intérprete no interrogatório de réu surdo-mudo, analfabeto e sem domínio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), compromete o pleno exercício do direito de defesa e configura nulidade processual, em razão da violação ao art. 192, parágrafo único, do Código de Processo Penal."

Suspensão de Processos: Não suspensão dos processos (art. 1.037 do Código de Processo Civil) (publicação em 13.4.2026).

INTEGRA DECISÃO

Tema 1451 – Repercussão Geral – ARE 1541125.

Questão submetida a julgamento: "Inadmissibilidade, nos termos do artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal, de provas resultantes de desrespeito comissivo ou omissivo aos direitos fundamentais da vítima, notadamente sua dignidade e honra, pelo magistrado e demais atores processuais durante a realização dos atos instrutórios nos processos por crimes sexuais."

Suspensão de Processos: Não há determinação de suspensão de processos (decisão disponibilizada em 28.3.2026).

INTEGRA DECISÃO

Direito Tributário

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 487 – Repercussão Geral – RE 640452.

Questão submetida a julgamento: "Caráter confiscatório da 'multa isolada' por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental."

Tese firmada: "1. A multa isolada aplicada por descumprimento de obrigação tributária acessória estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 2. Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 3. Na aplicação da multa por descumprimento de deveres instrumentais, deve ser observado o princípio da consagração, e, na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e *ne bis in idem*. 4. Não se aplicam os limites ora estabelecidos à multa isolada que, embora aplicada pelo órgão fiscal, se refira a infrações de natureza predominantemente administrativa, a exemplo das multas aduaneiras".

Modulação de efeitos: "Por fim, por maioria, modulou os efeitos da decisão, para estabelecer que ela passe a produzir efeitos a partir da data da publicação da ata do julgamento do mérito, ficando ressalvadas da modulação: (i) as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de conclusão até a referida data; e (ii) os fatos geradores ocorridos até a referida data em relação aos quais não tenha havido o pagamento de multa abrangida pelo presente tema de repercussão geral" (publicação em 7.4.2026).

INTEGRA DECISÃO

Acesse nosso site

Dúvidas e sugestões: nugepnac@tjsc.jus.br

Telefones: (48) 3287-7352

(48) 3287-7353